

§ 2º - O prazo poderá ser prorrogado por mais 06 (seis) meses, mediante justificativa técnica da Concessionária, encaminhada por Carta, que será avaliada pela CATRA e Deliberada pelo Conselho Diretor na primeira Reunião Interna imediatamente posterior ao pleito da Concessionária.

Art. 12 - A existência de um Plano de Ação Emergencial e Contingências - PAEC, não elimina a necessidade de a Concessionária priorizar todas as ações preventivas possíveis para que acidentes ou incidentes não venham a ocorrer.

Art. 13 - O não cumprimento dos prazos concedidos sujeitará a concessionária às seguintes penalidades:

I. advertência;
II. pena de multa, no valor de até 39.672 (trinta e nove mil seiscentos e setenta e dois) UFIR-RJ (Unidades Fiscais de Referência).

§ 1º - Em caso de reincidência, o valor da penalidade monetária constante do inciso II será duplicado.
§ 2º - O valor de referência da UFIR-RJ para efeitos de elaboração do Auto de Infração, será aquele em vigor no momento do descumprimento apurado.

Art. 14 - Os casos omissos neste Regulamento serão dirimidos pelo Conselho Diretor.

Art. 15 - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogada a Resolução AGETRANSP Nº 22, de 27 de agosto de 2014.

Id: 2619929

AGÊNCIA REGULADORA DE SERVIÇOS PÚBLICOS
CONCEDIDOS DE TRANSPORTES AQUAVIÁRIOS,
FERROVIÁRIOS E METROVIÁRIOS E DE RODOVIAS
DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

ATOS DO CONSELHO-DIRETOR

*DELIBERAÇÃO AGETRANS/CD Nº 1536 DE 13
DE DEZEMBRO DE 2024

CONCESSIONÁRIA SUPERVIA. FRO - ACES-
SO INDEVIDO - ESTAÇÃO DUQUE DE CA-
XIAS - 09/01/2023 - BO SV14392023. INEXIS-
TÊNCIA DE RESPONSABILIDADE DA CON-
CESSIONÁRIA ACERCA DO FATO RELEVAN-
TE DA OPERAÇÃO. DESCUMPRIMENTO DA
RESOLUÇÃO AGETRANSP Nº 09/2011. APLI-
CAÇÃO DE PENALIDADE DE ADVERTÊNCIA.
ARQUIVAMENTO.

O CONSELHO DIRETOR DA AGÊNCIA REGULADORA DE SERVI-
ÇOS PÚBLICOS CONCEDIDOS DE TRANSPORTES AQUAVIÁRIOS,
FERROVIÁRIOS E METROVIÁRIOS E DE RODOVIAS DO ESTADO
DO RIO DE JANEIRO - AGETRANSP, no uso de suas atribuições le-
gais e regimentais, tendo em vista o que consta no Processo Regu-
latório nº SEI-220008/001205/2023, por unanimidade dos Conselheiros
votantes;

DELIBERA POR:

Art. 1º - Considerar inexistente qualquer responsabilidade da Conces-
sionária SuperVia acerca da ocorrência em tela;

Art. 2º - Aplicar a penalidade de advertência à Concessionária SuperVia, pelo descumprimento do art. 1º, §1º da Resolução AGE-
TRANSP nº 09/2011, conforme o disposto na alínea "a" da Cláusula
Décima Nona do Oitavo Termo Aditivo ao Contrato de Concessão, por
não informar a ocorrência nos primeiros 30 (trinta) minutos;

Art. 3º - Determinar à Secretaria Executiva - SECEX que, após a la-
vratura do auto de infração e cumpridas todas as formalidades ad-
ministrativas necessárias, e ocorrendo o trânsito em julgado da pre-
sente decisão, proceda ao arquivamento dos autos;

Art. 4º - Esta Deliberação entrará em vigor na data da sua publica-
ção.

Rio de Janeiro, 13 de dezembro de 2024

ADOLPHO KONDER
Conselheiro Relator

CHARLES BATISTA
Conselheiro

FERNANDO MORAES
Conselheiro

VICENTE LOUREIRO
Conselheiro

*Repblicado por incorreção no original publicado no D.O. de
10/01/2025.

Id: 2620163

Secretaria de Estado do Ambiente e Sustentabilidade

ADMINISTRAÇÃO VINCULADA

INSTITUTO ESTADUAL DO AMBIENTE

DESPACHO DO PRESIDENTE
DE 08/01/2025

PROCESSO Nº SEI-070002/022994/2024 - RATIFICO a inexistibilidade de licitação, em conformidade com o artigo 74, I, da Lei nº 14.133/2021 e suas alterações, em favor da empresa NP TECNOLOGIA E GESTÃO DE DADOS LTDA inscrita sob o CNPJ 07.797.967/0001-95, com vistas à contratação de "ASSINATURA DA FERRAMENTA BANCO DE PREÇOS QUE SE CONSTITUI EM BANCO DE DADOS DESENVOLVIDO PARA AUXILIAR NA FASE INTERNA DA CONTRATAÇÃO PÚBLICA, CONFORME CONDIÇÕES, QUANTIDADES E EXIGÊNCIAS", no valor global de R\$ 59.800,00 (cinquenta e nove mil e oitocentos reais), nos termos da autorização do Diretor Executivo e de Planejamento, autoridade ordenador de despesas, index. 89660219.

Id: 2620016

INSTITUTO ESTADUAL DO AMBIENTE
DIRETORIA DE PÓS-LICENÇA

DESPACHO DO DIRETOR
DE 13/06/2024

PROCESSO Nº SEI-E-07/002.11748/2017 - NOME: ÁLCOOL QUÍMICA CANABRAVA S.A. - AUTO DE INFRAÇÃO Nº SUPSULEAI/00151302, face ao deliberado pela Diretoria de Pós Licença em 13 de novembro de 2023, a impugnação apresentada foi INDEFERIDA, mantendo a MULTA SIMPLES.

Id: 2620077

INSTITUTO ESTADUAL DO AMBIENTE
DIRETORIA DE PÓS-LICENÇA

DESPACHO DO DIRETOR
DE 01/08/2024

PROCESSO Nº SEI-070005/000168/2023 - INDEFIRO a impugnação apresentada por SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO - SAAE (32.504.706/0001-87), face ao Auto de Infração nº SUPMEPEAI/00158830, que aplicou a penalidade de multa simples no valor

de R\$ 14.105,44, tendo em vista que a autarquia municipal não trouxe elementos de fato e de direito capazes de elidir o procedimento fiscalizatório, conforme verificado pela Assessoria de Apoio Jurídico da Dirpos.

Id: 2620190

INSTITUTO ESTADUAL DO AMBIENTE
DIRETORIA DE PÓS-LICENÇA

DESPACHO DO DIRETOR DE PÓS-LICENÇA
DE 25/06/2024

PROCESSO Nº SEI- E-07/002.104436/2018 - INDEFIRO o requerimento de impugnação, apresentado por MAPE INCORPORAÇÃO E EMPREENDIMENTOS LTDA., e mantenho integralmente o Auto de Infração nº SUPMEPEAI/00151946, bem como a sanção de multa simples, no valor de R\$ 33.917,03, uma vez que a autuada agiu em desacordo com a condição de validade nº 70 da Licença de Instalação (LPI Nº IN043516), bem como pelo lançamento de material particulado na atmosfera, proveniente de fonte móvel, em transgressão aos artigos 81 e 91 da Lei Estadual 3.467/2000.

DE 13/08/2024

PROCESSO Nº SEI-070005/001081/2022 - INDEFIRO a impugnação apresentada por COMVEL DE VASSOURAS COMÉRCIO E SERVIÇOS PARA VEÍCULOS LTDA EPP, face ao Auto de Infração nº SUPMEPEAI/00158420 que aplicou a penalidade de multa simples no valor de R\$ 26.397,12, tendo em vista que a empresa autuada não trouxe elementos de fato e de direito capazes de elidir o procedimento fiscalizatório, conforme verificado pela Assessoria de Apoio Jurídico.

Id: 2620069

INSTITUTO ESTADUAL DO AMBIENTE
COORDENADORIA DE GESTÃO DE PESSOAS
GERENCIA DE GESTÃO DA VIDA FUNCIONAL

DESPACHO DA GERENTE
DE 26/12/2024

PROCESSO Nº SEI-E-07/504265/2012 - Referente a apuração de Tempo de Serviço, para fim de Licença Prêmio, do servidor José Felix dos Santos, Id. nº 2149005-8, cargo de Técnico Ambiental. Sendo assim, AUTORIZO a concessão de 03 (três) meses do benefício, tendo em vista o direito relativo ao período base 23/11/2017 a 21/11/2022.

Id: 2620025

INSTITUTO ESTADUAL DO AMBIENTE
COORDENADORIA DE GESTÃO DE PESSOAS
GERENCIA DE GESTÃO DA VIDA FUNCIONAL

DESPACHO DA GERENTE
DE 21/11/2024

*PROCESSO Nº SEI-070002/023722/2024 - WILSIMARA ANTUNES FERREIRA, Químico, matrícula nº 0390470-3, ID funcional nº 4348081-0. AVERBE-SE o tempo de serviço prestado ao Regime Geral de Previdência Social - INSS, conforme Certidão de Tempo de Contribuição datada de 09/08/2011, relativo aos períodos de 02/09/1985 a 03/03/1986; 05/09/1994 a 04/12/1994; 05/12/1994 a 18/01/1995; 19/01/1995 a 29/11/2002; 01/07/2004 a 20/05/2005; 01/02/2006 a 30/08/2008; 01/05/1994 a 31/08/1994; 01/01/2003 a 31/05/2003; 01/07/2003 a 30/06/2004 e 21/05/2005 a 31/10/2005, no total de 5.237 dias de efetivo exercício, nos termos do parágrafo único do art. 9º da Lei Estadual nº 530, de 04 de março de 1982, do Estado do Rio de Janeiro. Desprezando o período de 01/05/2005 a 20/05/2005 por ser concomitante.
*Replicado por incorreção no original publicado no D.O. de 09/05/2012.

Id: 2620175

INSTITUTO ESTADUAL DO AMBIENTE
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL MACAÉ E DAS OSTRAS

DESPACHO DO SUPERINTENDENTE
DE 25.06.2024

PROCESSO Nº SEI-E-07/002.198/2019 - CANCELA a Licença de Operação sob nº IN050712 em nome de CHC DO BRASIL TAXI AEREO S.A, para realizar a atividade de manutenção e reparação de aeronaves destinadas à locação e serviço de táxi aéreo, em um hangar de 1402,72 m³, inserido na área interna do aeroporto de Macaé, georreferenciado segundo as coordenadas 22°20'20.85"S e 41°45'40.70"O SIRGAS 2000, com base nos autos do processo.

Id: 2620083

Secretaria de Estado de Agricultura, Pecuária, Pesca e Abastecimento

SECRETARIA DE ESTADO DE AGRICULTURA, PECUÁRIA,
PESCA E ABASTECIMENTO
SUPERINTENDÊNCIA DE DEFESA AGROPECUÁRIA

DESPACHOS DO SUPERINTENDENTE
DE 10.01.2025

PROCESSO Nº SEI-020001/005022/2024 - AUTORIZO a inclusão do produto KASHMIR(CDSV/RJ nº 2256) no Cadastro Estadual de Agrotóxicos Fitossanitários, requerido pela empresa UPL DO BRASIL IND. E COM. DE INS. AGROP. S.A., CNPJ 02974733000152, em cumprimento ao art. 6º, § 1º da Lei nº 6.441/2013.

PROCESSO Nº SEI-020001/005828/2024 - AUTORIZO a inclusão do produto STRATIOMIP(CDSV/RJ nº 2255) no Cadastro Estadual de Agrotóxicos Fitossanitários, requerido pela empresa PROMIP MANEJO INTEGRADO DE PRAGAS LTDA, CNPJ 08256226000160, em cumprimento ao art. 6º, § 1º da Lei nº 6.441/2013.

PROCESSO Nº SEI-020001/006560/2024 - AUTORIZO a inclusão do produto GLUFOS-WYN 880(CDSV/RJ nº 2253) no Cadastro Estadual de Agrotóxicos Fitossanitários, requerido pela empresa WYNCA DO BRASIL LTDA, CNPJ 41515908000115, em cumprimento ao art. 6º, § 1º da Lei nº 6.441/2013.

PROCESSO Nº SEI-020001/006156/2024 - AUTORIZO a inclusão da empresa MONSANTO DO BRASIL LTDA, CNPJ 64858525000226, (SDA 176), no Registro Estadual de Empresas Comercializadoras de Agrotóxicos Fitossanitários, em cumprimento ao art. 1º, da Resolução SEAPEC nº 70/2015.

PROCESSO Nº SEI-020001/006121/2024 - AUTORIZO a inclusão do produto PUSHER(CDSV/RJ nº 2251) no Cadastro Estadual de Agrotóxicos Fitossanitários, requerido pela empresa TOTAL BIOTECNOLOGIA INDUSTRIA E COMERCIO S/A, CNPJ 07483401000199, em cumprimento ao art. 6º, § 1º da Lei nº 6.441/2013.

PROCESSO Nº SEI-020001/006396/2024- AUTORIZO a inclusão do produto CABLAR(CDSV/RJ nº 2252) no Cadastro Estadual de Agrotóxicos Fitossanitários, requerido pela empresa FMC QUÍMICA DO BRASIL LTDA, CNPJ 04136367000198, em cumprimento ao art. 6º, § 1º da Lei nº 6.441/2013.

Id: 2620116

Secretaria de Estado de Cultura e Economia Criativa

SECRETARIA DE ESTADO DE CULTURA E ECONOMIA CRIATIVA
GABINETE DA SECRETÁRIA

ATO DA SECRETÁRIA

RESOLUÇÃO SECEC Nº 383 DE 09 DE JANEIRO DE 2025

DESIGNA COMISSÃO DE MONITORAMENTO E AVALIAÇÃO NO CURSO DAS PARCERIAS FIRMADAS PELA SECRETARIA DE ESTADO DE CULTURA E ECONOMIA CRIATIVA- SECEC, E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A SECRETÁRIA DE ESTADO DE CULTURA E ECONOMIA CRIATIVA - SECEC, no uso de suas atribuições legais, considerando o disposto na Lei Federal nº 13.019/2014 e suas alterações, bem como o que consta no Processo Administrativo nº SEI-180001/001757/2024.

RESOLVE:

Art. 1º - Designar para compor a Comissão de Monitoramento e Avaliação, no curso de parcerias a serem celebradas com a Secretaria de Estado de Cultura e Economia Criativa, no âmbito do Edital de Chamamento Público nº 01/2024, projeto "Caminhos Criativos", sem prejuízo de suas funções, os servidores a seguir elencados:
PRESIDENTE:

CLÁUDIA DE ARAUJO VIANA - ID 37050052
MEMBROS EFETIVOS:

NATÁLIA XAVIER PEREIRA DA COSTA - ID:51569655

JULIA FERREIRA DE ALBUQUERQUE - ID: 51489619

JADE DA SILVA BARROS - ID: 51387581

SILAS DE ANDRADE - ID: 51365375

Art. 2º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, substituindo em especial Resolução SECEC Nº 348 DE 24 DE SETEMBRO DE 2024 publicada no dia 25/09/2024.

Rio de Janeiro, 09 de janeiro de 2025

DANIELLE CHRISTIAN RIBEIRO BARROS
Secretária de Estado de Cultura e Economia Criativa

Id: 2619881

SECRETARIA DE ESTADO DE CULTURA E ECONOMIA CRIATIVA
GABINETE DA SECRETÁRIA

ATO DA SECRETÁRIA

RESOLUÇÃO SECEC Nº 384 DE 09 DE JANEIRO DE 2025

ALTERA A COMPOSIÇÃO DA COMISSÃO DE FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO QUE MENCIONA.

A SECRETÁRIA DE ESTADO DE CULTURA E ECONOMIA CRIATIVA, no uso de suas atribuições legais, considerando o disposto no Decreto nº 45.600, de 16/03/2016, e tendo em vista o que consta do Processo nº SEI-180007/000923/2023, RESOLVE:

Art. 1º - Alterar a composição da Comissão de Fiscalização do Contrato nº 016/2023, instituída pela Resolução SECEC nº 381 de 9 de dezembro de 2024, que passa a ser integrada pelos servidores, abaixo relacionados, para proceder ao acompanhamento da execução, do recebimento e da fiscalização do Contrato celebrado por esta Secretaria e o SERVIÇO DE APOIO ÀS MICRO E PEQUENAS EMPRESAS NO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - SEBRAE/RJ.
Art. 2º - A Comissão passa a vigorar da seguinte forma:
Presidente:

Natalia Xavier Pereira da Costa, ID 5156965-5
Membros:

Jade da Silva Barros, ID 5138758-1

Júlia Ferreira de Albuquerque, ID 5148961-9
Substituto:

Bernardo Rodrigues Gomes Sampaio, ID 5120872-5
Art. 3º - Cláudia de Araújo Viana ID 3705005-2, como Gestora do presente Contrato.
Art. 4º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Rio de Janeiro, 09 de janeiro de 2025

DANIELLE CHRISTIAN RIBEIRO BARROS
Secretária de Estado de Cultura e Economia Criativa

Id: 2619885

ADMINISTRAÇÃO VINCULADA

SECRETARIA DE ESTADO DE CULTURA E ECONOMIA CRIATIVA
FUNDAÇÃO ANITA MANTUANO DE ARTES DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

ATO DO PRESIDENTE

PORTARIA FUNARJ Nº 1461 DE 09 DE JANEIRO DE 2025

ALTERA, EM PARTE, A PORTARIA FUNARJ Nº 1432, DE 26 DE NOVEMBRO DE 2024, QUE TRATA DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO Nº 180021/327/2024.

O PRESIDENTE DA FUNDAÇÃO ANITA MANTUANO DE ARTES DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - FUNARJ/RJ, no uso de suas atribuições legais que lhe foram conferidas pelo Decreto de 02/02/2023, publicado no D.O de 03/02/2023, às fls 04,

RESOLVE:

Art. 1º - Alterar, em parte, o artigo 1º da Portaria nº 1432 de 26 de novembro de 2024, que trata da fiscalização do contrato nº 180021/327/2024, do Processo nº SEI 180002/000607/2024, designando LUIZ FERNANDO CAMBRAIA ANCHITE, ID nº 2712771-0, como fiscal e suplente, em substituição de MATHEUS DE SOUZA OLIVEIRA MONTVANI, ID nº 5127468-0.

Art. 2º - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Rio de Janeiro, 09 de janeiro de 2025

JACKSON DE OLIVEIRA EMERICK
Presidente

Id: 2619982

Serviço de Atendimento ao Cliente da

Imprensa Oficial do
Estado do Rio de Janeiro
0800 - 284 4675





Governo do Estado do Rio de Janeiro
Secretaria de Estado de Transporte e Mobilidade Urbana - SETRAM
Agência Reguladora de Serviços Públicos Concedidos de Transportes Aquaviários,
Ferroviários e Metroviários e de Rodovias do Estado do Rio de Janeiro

Conselho Diretor

DELIBERAÇÃO AGETRANSP/CD Nº 1536 DE 13 DE DEZEMBRO DE 2024

CONCESSIONÁRIA SUPERVIA. FRO - ACESSO INDEVIDO - ESTAÇÃO DUQUE DE CAXIAS - 09/01/2023 - BO SV14392023. INEXISTÊNCIA DE RESPONSABILIDADE DA CONCESSIONÁRIA ACERCA DO FATO RELEVANTE DA OPERAÇÃO. DESCUMPRIMENTO DA RESOLUÇÃO AGETRANSP Nº 09/2011. APLICAÇÃO DE PENALIDADE DE ADVERTÊNCIA. ARQUIVAMENTO.

O CONSELHO DIRETOR DA AGÊNCIA REGULADORA DE SERVIÇOS PÚBLICOS CONCEDIDOS DE TRANSPORTES AQUAVIÁRIOS, FERROVIÁRIOS E METROVIÁRIOS E DE RODOVIAS DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - AGETRANSP, no uso de suas atribuições legais e regimentais, tendo em vista o que consta no Processo Regulatório nº SEI-220008/001205/2023, por unanimidade dos Conselheiros votantes,

DELIBERA POR:

Art. 1º - Considerar inexistente qualquer responsabilidade da Concessionária SuperVia acerca da ocorrência em tela;

Art. 2º - Aplicar a penalidade de advertência à Concessionária SuperVia, pelo descumprimento do art. 1º, §1º da Resolução AGETRANSP nº 09/2011, conforme o disposto na alínea "a" da Cláusula Décima Nona do Oitavo Termo Aditivo ao Contrato de Concessão, por não informar a ocorrência nos primeiros 30 (trinta) minutos;

Art. 3º - Determinar à Secretaria Executiva - SECEX que, após a lavratura do auto de infração e cumpridas todas as formalidades administrativas necessárias, e ocorrendo o trânsito em julgado da presente decisão, proceda ao arquivamento dos autos;

Art. 4º - Esta Deliberação entra em vigor na data de sua publicação.

Rio de Janeiro, 13 de dezembro de 2024.

ADOLPHO KONDER
Conselheiro-Relator

CHARLES BATISTA
Conselheiro

FERNANDO MORAES
Conselheiro

VICENTE LOUREIRO
Conselheiro



Documento assinado eletronicamente por **Charles Batista da Silva, Conselheiro**, em 03/01/2025, às 16:59, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento nos art. 28º e 29º do [Decreto nº 48.209, de 19 de setembro de 2022](#).



Documento assinado eletronicamente por **José Fernando Moraes Alves, Conselheiro**, em 06/01/2025, às 09:50, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento nos art. 28º e 29º do [Decreto nº 48.209, de 19 de setembro de 2022](#).



Documento assinado eletronicamente por **Vicente de Paula Loureiro, Conselheiro**, em 06/01/2025, às 14:09, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento nos art. 28º e 29º do [Decreto nº 48.209, de 19 de setembro de 2022](#).



Documento assinado eletronicamente por **Adolpho Konder, Conselheiro Presidente**, em 08/01/2025, às 13:51, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento nos art. 28º e 29º do [Decreto nº 48.209, de 19 de setembro de 2022](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.rj.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=6, informando o código verificador **90543645** e o código CRC **3C998C03**.

Referência: Processo nº SEI-220008/001205/2023

SEI nº 90543645

Av. Presidente Vargas, 1100, 12º andar - Bairro Centro, Rio de Janeiro/RJ, CEP 20071-002
Telefone: 2334-5600 - www.agetransp.rj.gov.br